

## O SINDICOMERCÍARIOS

## FAZ O MELHOR PARA VOCÊ

## PORQUE ACREDITA NO QUE FAZ



**Nossos diretores Ronaldo,  
Aginaldo e Sônia**

A sindicalização desempenha um papel crucial no fortalecimento do Sindicomerciarioris, permitindo que os diretores da entidade negociem acordos de final de ano que garantem benefícios significativos aos trabalhadores no setor de comércio. Estes acordos muitas vezes resultam na conquista de valiosos dias de folga ao longo do ano, proporcionando um equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal, familiar e o lazer tão importante para todos.

Além disso, a união dos comerciários e comerciárias junto ao Sindicomerciarioris amplifica sua voz coletiva, tornando-os mais capazes de influenciar as condições de trabalho, salários e outros benefícios, promovendo assim um ambiente de trabalho mais justo e favorável para todos os envolvidos. Veja, neste jornal, a íntegra do Acordo Coletivo de Trabalho específico conquistado pelo Sindicato em seu município.

**Sua sindicalização  
faz toda a diferença!**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O COMÉRCIO LOJISTA DE  
MARATAÍZES E ITAPEMIRIM - REGRAS ESPECIAIS**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **RODRIGO OLIVEIRA ROCHA** e, de outro a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IDALBERTO LUIZ MORO** representante da categoria patronal, com anuência das **CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARATAÍZES E ITAPEMIRIM**, neste ato representada por seus presidentes, Sr **CIDAURO MESQUITA BOURGUIGNON FILHO** e Srª **SUELI DUARTE LEAL**, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica regulamentado o horário especial para o período natalino no comércio Lojista do município de **MARATAÍZES e ITAPEMIRIM/ES**, como segue:

<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL NATAL 2023- LOJISTA</b>			
<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIOS</b>	<b>HORAS EXTRAS</b>	<b>ABONO ALIMENTAÇÃO</b>
18 a 22/12 (segunda a sexta-feira)	08:00 às 20:00 h	10 horas	R\$20,00
23/12 (Sábado)	08:00 às 20:00 h	6 horas	R\$20,00
24/12 (Domingo)	09:00 às 18:00 h	8 horas	R\$20,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DA JORNADA ESPECIAL:** Para os empregados que laborarem nos dias acima, será devido o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de alimentação, a ser pago no início do expediente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa concederá uma folga, pelo domingo trabalhado, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o domingo laborado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS** – As horas extras do período especial serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>HORÁRIO COMPENSADO</b>
26/12/2023 (terça-feira)	Abre às 12:00	4 horas
02/01/2024 (terça-feira)	Abre às 12:00	4 horas
13/02/2024 (terça-feira de carnaval)	Fecha o comércio	8 horas
14/02/2024 (quarta-feira de cinzas)	Abre às 12:00	4 horas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que gozar férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALENCIA DA CCT:** Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO** - Será obrigatória a utilização do registro de ponto de acordo com a legislação vigente, nas datas da cláusula primeira da Convenção, nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES:** As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias objetivando sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:** Será de competência da justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente termo vigorará a partir de sua assinatura e em seus prazos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 01 de dezembro de 2023.

5527801226855



D4Sign Idalberto Luiz Moro

Presidente - **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Documento assinado digitalmente



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA  
Data: 20/12/2023 18:17:40-0300  
Verifique em <https://validar.d4sign.com.br>

Rodrigo Oliveira Rocha

Presidente - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CIDAURO MESQUITA  
BOURGUIGNON  
FILHO:74290835791

Assinado de forma digital por  
CIDAURO MESQUITA  
BOURGUIGNON FILHO:74290835791  
Data: 2023.12.18 17:58:58 -0300

Cidauro Mesquita Bourguignon Filho

Presidente - **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARATAÍZES/ES**

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS  
DE ITAPEMIRIM:36400901000118

Assinado de forma digital por-CAMARA DE  
DIRIGENTES LOJISTAS DE  
ITAPEMIRIM MARATAIZES/ES  
Data: 2023.12.18 17:48:18 -0300

Sueli Duarte Leal

Presidente – **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITAPEMIRIM/ES**